



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 005/94-GAB/ASTEC/SEDUC

Porto Velho, 07 Janeiro de 1994

DA: ASSESSORIA TÉCNICA/GABINETE/SEDUC

AO: GABINETE/SEDUC.

ASSUNTO: Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha do Mérito Poder Jovem e dá outras providências".

*Devoção - a
Casa Civil.
07/01/94
JWB*

I - PRELIMINARES:

O Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha do Mérito Poder Jovem e dá outras providências", oriundo da Assembléia Legislativa do Estado foi encaminhado para análise e parecer da Secretaria de Estado da Educação através do Processo nº 1001/531/93/Casa Civil/Governadoria, de 28.12.93.

*Maria Antônia dos Santos Costa
Secretária de Estado da Educação*

II - ANÁLISE:

Atendendo ao despacho da Sra. Secretária de Estado da Educação procedemos a análise do Projeto de Lei em pauta do qual temos a considerar:

a) O disposto no caput do art.2º limita a ação da Secretaria de Estado da Educação para proceder a realização do concurso somente através da Comissão de Moral e Civismo sendo que esta foi extinta através do Decreto nº 5237/91 que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Educação.

b) A legislação de ensino não apresenta nenhum dispositivo que contrarie a sanção do presente Projeto de Lei, entretanto, tal medida implicará em gastos financeiros que em função de não terem sido planejados poderão prejudicar as ações prioritárias desta Secretaria.

usc



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

III - P A R E C E R :

Em função do exposto, e, por tratar-se de Projeto de Lei autorizativa, esta Assessoria sugere que se solicite ao Governador do Estado que não sancione a Lei, deixando que a Assembléia Legislativa a promulgue, o que permitirá maior flexibilidade ao Poder Executivo quanto a sua aplicação.

É O PARECER,

SALVO MELHOR JUÍZO.

Porto Velho, 07 de Janeiro de 1994.

Aprova.

07/01/94

al Costa
Maria Antonieta dos Santos Costa
Secretaria de Estado da Educação

uscadeiro

WALQUÍRIA REIS CORDEIRO
ASSESSORA

FRANCISCA BATISTA DA SILVA
ASSESSORA.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha do Mérito Poder Jovem e dá outras providências.

A ASSMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir e a conceder, a Medalha do Mérito Poder Jovem, ao estudante guindado através de processo seletivo, ao posto simbólico de "Governador Mirim" do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A concessão dar-se-á em sessão solene, todos os anos, por ocasião do transcurso do intitulado "Dia da Criança", que ocorre no dia 12 de outubro.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado da Educação, através da Comissão de Moral e Civismo, proceder concurso em todos os municípios do Estado, e, finalmente dentre os selecionados, efetivar o processo seletivo através de teste escrito e entrevista.

§ 1º - À nível de escola, deverá haver eleição do representante perante o concurso a nível municipal, a eleição do representante será a nível escolar em cada município.

§ 2º - A escolha do representante municipal, dentre as diversas escolas que enviarem seus representantes, deverá ser efetivada mediante notas a serem obtidas através de teste escrito de conhecimentos gerais e em seguida, entrevista com pessoas de renomada competência.

§ 3º - A escolha do "Governador Mirim" já na fase inter-municipal deverá obedecer o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - A escolha dos representantes ao pretendente título simbólico de "Governador Mirim", deverá ser efetivada pela Secretaria de Estado da Educação, no decorrer dos meses de agosto e setembro.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º - No processo seletivo já a nível de representantes municipais, todos os participantes do referido concurso, excetuando-se aquele guindado ao posto de "Governador Mirim", ocuparão no dia 12 de outubro, simbolicamente os cargos de comando, de todos os órgãos da administração pública, direta e indireta.

Art. 5º - Fica fixado o limite máximo de 13 anos, para os candidatos ao posto simbólico de "Governador Mirim".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 170 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha do Mérito Poder Jovem e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1993.